EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.539.689 - DF (2015/0148953-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADOS	:	ILMAR NASCIMENTO GALVÃO E OUTRO(S) - DF019153 JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO(S) - DF023437
EMBARGADO	:	IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
EMBARGADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA - DF019214 ARNOLDO WALD E OUTRO(S) - DF001474A
EMBARGADO	:	HTM ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADOS	:	JORGE TADEU GOMES JARDIM E OUTRO(S) - SP124067 SIMONE REBELO DE MELO E OUTRO(S) - GO011644
EMBARGADO	:	CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
EMBARGADO	:	YASUDA SEGUROS S/A
EMBARGADO	:	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
EMBARGADO	:	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
EMBARGADO	:	ITAÚ SEGUROS S/A - SUCESSORA DE
_	:	PARANA CIA DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO - DF007064 LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE - RJ073690 PEDRO BIRMAN - RJ123134

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. **IRRESIGNAÇÃO SUBMETIDA AO NCPC**. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DIREITO DE REGRESSO. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. Aplicabilidade do NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. *Alegação de incompetência interna da 3ª Turma que não foi suscitada em momento oportuno. Matéria de fundo que, de qualquer modo, deve ser apreciada pelas Turmas da 2ª Seção, tendo em vista a natureza da causa.*

3. Inexistentes as hipóteses do art. 1.022 do NCPC, não merecem acolhida os embargos de declaração que têm nítido caráter infringente.

4. Os aclaratórios não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado que julgou a causa de forma fundamentada, sem omissões, contradições, obscuridade ou erro

material.
5. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Nancy Andrighi e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 26 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator